

Sessão 23^a
Em 3^o de Agosto de 1830

Presidencia de Sr. Bispo Capellão Mo

Aberta a Sessão com 55 Srs. Senadores, li-se, e approvou-se a Acta da antecedente.

Expediente

O Sr. Secretario leu hum Officio que havia recebido do Sr. Ministro dos Negocios da Marinha, remettendo os Orçamentos das despesas a fazer-se por aquella Repartição nas Provincias das Alagoas, Pernambuco, e Parã, no anno financeiro, que de correção 1^a de Junho de 1831 ao ultimo de Junho de 1832, o qual não se achão comprehendidos no Orçamento geral da mesma Repartição.

Transmittida a Commissão de Fazenda, para ser tomada em consideração quando se discutir a Ley do Orçamento.

Primeira parte da Ordem do dia

Prosequio art. 2^o da discussão do Projecto de Ley vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, sobre a responsabilidade dos Empregados Publicos, com as Emendas apresentadas pela Commissão de Legislação, que na Sessão antecedente havia ficado a dia da mesma hora, na Ordem da Commissão ao § 7^o do Art. 3^o, com hum Indicação do Sr. Burgo, cuja Indicação foi então retirada, a requerimento de seu illustre author, e com promissão da Camara.

Continuando o debate sobre a Emenda da Commissão ao § 7^o do Artigo 3^o, o Sr. Carneiro de Campos mandou ao Regra o seguinte Artigo additivo

Para ser collocado ao fim do paragra. No Artigos ao § 1^o anterior em que não ha humra pena explicitamente assignada, regular-se-hão as penas pelas que se contem nos Artigos seguintes as quaes ainda se devem tambem julgar applicaveis aos Artigos e § 1^o anteriores em que não houver explicitas sobre a applicação Para do Senado de 26 de Agosto de 1830. Carneiro de Campos.

Sendo apoiado, entrou em discussão, finda a qual foi approvado.

Continuou ainda por tanto a discussão principal, e foram então offerecidas as seguintes Emendas:

1^a Do Sr. Burgo, § 7^o Diga-se = Perda do emprego com inhabilitação por 5 annos, ou perda do emprego de Jozé Ignacio Burgo.

2^a Do Sr. Oliveira, No § 7^o Diga-se Pena perda do emprego com inhabilitação para outro de 2 a 5 annos. Luiz Jozé de Oliveira.

Discutida finalmente toda esta materia, foi approvada a Emenda da Commissão conforme a parte da Emenda do Sr. Borges quanto ao perdimento do Emprego somente e conforme a Emenda do Sr. Oliveira, não passando a outra parte da mencionada Emenda do Sr. Borges.

Leio então a palavra do Sr. Secretario, e foi presente a Camara, que o Sr. Visconde de Montalva havia participado, que por achar-se doente não tem comparecido.

Ficou o Senado inteirado

O Sr. Oliveira apresentou, por parte da Commissão da Redacção de Leys e Decretos da mesma Commissão sobre o Officio de Emenda do Sr. Deputado, propondo certas alterações na redacção do Projecto de Ley remettendo ao Senado, que faculte a livre citação dos piores, ou afiançados, cujo Officio, um dos hoje approvado referio-se, que na sua conformidade se apresenta a referida Camara.

Seguiu-se então a discussão da Emenda da Commissão de Legislação ao § 9.º do Art. 3.º do Projecto em questio sobre a Responsabilidade dos Empregados Publicos; a qual offereceu o Sr. Borges a seguinte Emenda, que foi approvada.

§ 9.º Emprego de emprego de 3 annos. José Innocencio Borges.

Discutida por fim esta materia, foi approvada a Emenda do Sr. Borges, não sendo approvada a da Commissão.

Após se a discutir a Emenda da Commissão ao § 9.º a qual o Sr. Marquez de Inhambupe propoz a seguinte Emenda, foi approvada.

Art. 9.º do da Commissão. Pena de perda do Emprego e inhabilitação para outros Empregos de 3 annos, e a substituição do futo. Marquez de Inhambupe.

Findo o debate, foi approvada a Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, ficando-se a esta em lugar das palavras - a substituição do futo - as seguintes - o futo do futo - não sendo approvada a Emenda da Commissão.

Findo da da hora, ficou adiada a discussão; e o Sr. Presidente marcou para a sessão de dia: 1.ª a continuação da discussão adiada pela hora; e em sequimento as ultimas discussões já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Bento Barrozo Vis.º Secretario.

José Teixeira da Matta Bachar. 2.º Secretario